

ÁREA FEDERAL

FISCO IDENTIFICA DIVERGÊNCIA ENTRE RECEITA E NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS

A Receita Federal identificou divergências entre o valor do faturamento informado no Simples Nacional e o valor das Notas Fiscais de Serviços de contribuintes do Município de São Paulo.

Operação

A Receita Federal juntamente com a Prefeitura do município de São Paulo estão cruzando informações das Notas Fiscais de Serviços eletrônicas - NFS-e emitidas pelos prestadores de serviços com o valor da receita informado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D.

A operação identificou divergências entre o valor informado no PGDAS-D e o valor das Notas Fiscais de Serviços - NFS-e.

Notificação via DEC

As Notificações para regularização das divergências estão sendo postadas no DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte.

A ação não está vinculada a qualquer valor. Por se tratar de cruzamento eletrônico, todos os contribuintes que possuem divergência entre o valor declarado no PGDAS-D e a Nota Fiscal eletrônica de Serviços poderão receber notificação.

Prazo para autorregularizar

O prazo para regularizar as divergências vence em 60 dias, contados da notificação.

O contribuinte que deixar de regularizar no prazo fixado no Comunicado poderá perder a condição de Simples.

Nesta fase, enquanto não receber o auto de infração, o contribuinte ainda pode retificar suas declarações e pagar os valores devidos sem a aplicação da multa de ofício.

A empresa que deixar de regularizar as divergências apontadas pelo fisco do prazo, poderá ser autuada e ainda ser excluída do Simples Nacional.

Faturamento x Notas Fiscais de Serviços

A Receita Federal considerou como faturamento o valor da Nota Fiscal de Serviços.

Portanto, analise a divergência apontada pela Receita Federal e se for o caso retifique o PGDAS-D.

Sua empresa recebeu Comunicado de irregularidade? Fique atento ao prazo para regularizar!

Fique atento às regras fiscais e tributárias, a emissão correta do documento fiscal contribui para a apuração do Simples Nacional.

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A NT Nº 1/2019, V. 1.30, QUE CRIA E ATUALIZA REGRAS DE VALIDAÇÃO DA NF-e/NFC-e VERSÃO 4.0

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica (NT) nº 1/2019, versão 1.30, que informa novas regras de validação e atualiza regras existentes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), versão 4.0, relativamente a:

- a) informação dos locais de publicação das tabelas de códigos de benefícios fiscais e de regras de validação opcionais por Unidade da Federação (UF);
- b) indicação de novas datas de vigência para algumas regras de validação;
- c) publicação da tabela cBenef x CST, atualizada até 30.08.2019.

O prazo previsto para a implementação da produção, relativo às versões 1.00, 1.10 e 1.20 da NT nº 1/2019, está fixado para 02.09.2019.

As novas datas de vigência para algumas regras de validação constam do subitem 1.8 da versão 1.30 da NT em referência, conforme descrito a seguir.

Em função de necessidades ditadas pelas legislações de algumas UF e atendendo a pleitos de contribuintes e de entidades associativas, as datas de início de exigência das regras de validação N12-85, N12-86, N12-90, N12-94 e N12-97, obedecerão ao disposto na tabela a seguir:

REGRA DE VALIDAÇÃO

UF	N12-85	N12-86	N12-90	N12-94	N12-97
MT	(3)	(3)	(2)	(3)	(*)
PR	(1)	(1)	(*)	(2)	(1)
RJ	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
RS	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
Demais UF	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)

Onde a respectiva data de início de vigência corresponde a:

(*) Regra de validação não será aplicada;

(1) Aplicação a partir de 02.09.2019;

(2) Aplicação a partir de 1º.10.2019;

(3) Aplicação a partir de 1º.01.2020.

As datas ora definidas, juntamente com todas as demais informações a respeito das regras de validação opcionais por UF, podem ser consultadas em tabela publicada no Portal Nacional da NFC-e, na área “Regras de Validação” da aba “Desenvolvedor”.

Para contribuintes estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul, no caso das regras N12-85, N12-86 e N12-94, o ambiente de autorização em produção, até 31.03.2020, e o ambiente de autorização em homologação, até 09.02.2020, aceitarão três situações para o campo cBenef:



- NULO (sem preenchimento do campo);
- com a descrição "SEM CBENEF"; ou
- com o código do benefício; neste último caso, é realizada a devida validação de compatibilidade com o Código de Situação Tributária (CST) informado.

IMPRESSÃO DO DANFE PODE SER SUBSTITUÍDA PELO ENVIO ELETRÔNICO

Através da Portaria CAT nº 55/2019 - DOE SP de 31.08.2019 foi alterada a Portaria CAT nº 162/2008 a fim de acrescentar disposição, segundo a qual, no caso operação interna destinada a consumidor final pessoa física, se este concordar, a impressão do Danfe pode ser substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal ao qual ele se refere.

Tal possibilidade está prevista no § 8º ao art. 14 da Portaria CAT nº 162/2008, ora acrescentado.

REGULAMENTADA A CLASSIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES NO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA - NOS CONFORMES

Por meio do Decreto nº 64.453/2019, foi regulamentada a classificação dos contribuintes do ICMS, prevista na Lei nº 1.320/2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Nos Conformes.

O contribuinte poderá consultar a classificação que lhe foi atribuída, a qual será disponibilizada para consulta privada por ele até o 5º dia útil de cada mês.

A consulta pública sobre tal classificação poderá ser feita no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento na Internet depois do aceite dessa classificação, por meio de opção disponível no Sistema de Classificação de Contribuintes do ICMS.

Entre outras disposições, observe-se que os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) serão classificados de ofício, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, nas categorias "A+", "A", "B", "C", "D", "E" e "NC" (Não Classificado) com base nos seguintes critérios:

- a) obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS; e
- b) aderência entre escrituração ou declarações e os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte ou a ele destinados.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE

REGULAMENTADA A COMPROVAÇÃO DE VIDA E RENOVAÇÃO DE SENHA PELOS BENEFICIÁRIOS DO INSS

Através da Resolução INSS nº 699/2019 - DOU 1 de 03.09.2019, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) disciplinou os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários do INSS que deverá ser realizada anualmente, independentemente da forma de recebimento do benefício, na instituição financeira pagadora do benefício, por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou mediante a identificação por funcionário da instituição financeira ou ainda por qualquer meio definido pelo INSS que assegure a identificação do beneficiário.

Quando a comprovação de vida for realizada por representante legal ou procurador do beneficiário, previamente cadastrado perante o INSS, esta deverá ser feita prioritariamente na instituição bancária pagadora do benefício.

A constituição de procurador para realização de comprovação de vida ocorrerá apenas quando o titular do benefício estiver em alguma das seguintes situações:

- a) ausente do País;
- b) portador de moléstia contagiosa;
- c) com dificuldades de locomoção; ou
- d) idoso acima de 80 anos.

Os beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos realizarão a comprovação de vida junto à instituição bancária pagadora do benefício. E, para aqueles com dificuldades de locomoção ou idosos acima de 80 anos, a comprovação de vida poderá ser realizada por intermédio de pesquisa externa, mediante o comparecimento de representante do INSS à residência ou local informado no requerimento, o qual poderá ser realizado por terceiros e deverá ser instruído com a comprovação da dificuldade de locomoção, mediante atestado médico ou declaração emitida pelo profissional médico competente.

Caso o beneficiário não faça anualmente a comprovação de vida, será bloqueado o pagamento do benefício encaminhado à instituição financeira e será desbloqueado, automaticamente, tão logo realizada a comprovação de vida.

O beneficiário poderá atualizar seu endereço no próprio INSS ou junto à instituição financeira pagadora do seu benefício, que transmitirá a atualização ao INSS por meio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

CRIADO O SEI-INSS PARA PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Por meio da Resolução INSS nº 700/2019, foi instituído o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e de documentos eletrônicos no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A implantação do SEI-INSS será gradativa e escalonada, conforme plano de implantação a ser definido pelos órgãos competentes do INSS. Após a implantação do SEI-INSS, todos os documentos e processos administrativos deverão ser criados ou incluídos no sistema e seus atos processuais realizados em meio eletrônico.



Os atos processuais em meio eletrônico serão considerados como realizados no dia e na hora registrados no SEI-INSS e, quando os referidos atos tiverem de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h e 59min do último dia deste prazo, considerando-se, para tanto, o horário oficial de Brasília.

O interessado poderá enviar, eletronicamente, documentos digitalizados, os quais terão valor de cópia simples, para a juntada aos autos. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

Foi revogada a Resolução INSS nº 673/2018, que havia instituído o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos do INSS (Sigad-INSS).

SEGURO VIAGEM TAMBÉM VALE PARA CRIANÇAS?

Planejar viagens sejam longas ou curtas, perto e longe requer muito cuidado. Um item que costuma ser negligenciado é o seguro viagem, principalmente quando é para crianças. Diferente dos adultos, que se preocupam com cancelamentos de voos e extravio de bagagens, o seguro viagem pode ser muito útil quando se trata dos pequenos, que por serem mais ativos e com imunidade ainda em formação, costumam utilizar serviços médicos com frequência.

Para Paulo Marchetti, CEO da ComparaOnline, marketplace de seguros e produtos financeiros, os pontos mais importantes são o planejamento com antecedência e o entendimento de que economizar com o seguro viagem pode gerar gastos muito maiores.

“Pensar em colocar o pé na estrada sem o seguro viagem é uma furada. Muita gente imagina que vai economizar, mas os valores para contratação são muito baixos, chegando a R\$ 5 por dia em viagens nacionais ou U\$ 3 por dia nas internacionais. O legal é pensar no quanto você está economizando ao comparar com os gastos que teria com despesas hospitalares por conta de um machucado ou mal estar durante a viagem. Essa faixa etária é muito suscetível a pequenos problemas de saúde, como gripe, febre, infecção de garganta, por conta da baixa imunidade”, explica.

O seguro para crianças é exatamente o mesmo, não existe nenhuma diferença de cobertura e os preços não sofrem alteração pela faixa etária. Para a contratação são solicitados dados pessoais básicos como nome, CPF e data de nascimento, além do destino da viagem e dia da partida e chegada. No caso de crianças que ainda não possuem cadastro de pessoa física, o voucher deve ser emitido com registro de um responsável legal.

Não existe uma idade mínima ou máxima, o seguro pode ser contratado a partir do nascimento, e também se trata do mesmo produto de um adulto. No entanto, algumas seguradoras estipulam uma faixa etária mínima para emissão do bilhete para crianças desacompanhadas. Outras só permitem emissão do seguro para menores de seis anos se o serviço para o responsável por ela estiver na mesma compra.

“Se um passeio é planejado e definido com antecedência, por que não pensar também no seguro viagem? É um item imprescindível na bagagem, não pesa no orçamento e pode economizar uma boa grana em caso de urgência. Contar com um prazo mais longo para organizar permite que o viajante compare preços e coberturas, leia as cláusulas com calma e contrate tudo com segurança”, finaliza Marchetti.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

06.09.2019